



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
1ª CÂMARA

PROCESSO TC N.º 01718/09

Objeto: Inexigibilidade Licitação e Contrato
Relator: Conselheiro Umberto Silveira Porto
Responsável: Francivaldo Santos de Araújo

EMENTA: PODER EXECUTIVO MUNICIPAL – ADMINISTRAÇÃO DIRETA – INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO — CONTRATO – CONTRATAÇÃO DE BANDAS – EXAME DA LEGALIDADE – AUSÊNCIA DA CARTA DE EXCLUSIVIDADE DA EMPRESA CONTRATADA E DA JUSTIFICATIVA DE PREÇO – REGULARIDADE DO CERTAME E DO CONTRATO DECORRENTE.. RECOMENDAÇÃO.

ACÓRDÃO AC1 – TC – 0765 /11

Vistos, relatados e discutidos os autos da inexigibilidade de licitação nº 01/09, seguida de contrato nº 01/09, realizada pelo Município de Frei Martinho/PB, objetivando contratação de bandas, acordam os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por maioria, em sessão realizada nesta data, na conformidade do voto do relator, vencido o Presidente, em:

- 1) *CONSIDERAR REGULARES COM RESSALVAS* a referida inexigibilidade de licitação e o contrato dela decorrente.
- 2) *RECOMENDAÇÃO* ao Prefeito Municipal de Frei Martinho, Sr. Francivaldo Santos de Araújo, no sentido de estrita observância às normas consubstanciada na Lei de Licitações e Contratos quando das futuras licitações realizadas pela edilidade.

Presente ao julgamento o representante do Ministério Público Especial.
Publique-se e cumpra-se.
TC – Sala das Sessões da 1ª Câmara, em 05 de maio de 2.011.

Conselheiro Fábio Túlio Filgueiras Nogueira
Presidente em exercício

Conselheiro Umberto Silveira Porto
Relator

Presente:
Representante do Ministério Público Especial